



**IMPACTO INFOSEG**  
Informática & Segurança Digital

## **ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023  
PROCESSO Nº 15400/2022

A licitante **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.510.770/0001-51, sediada à Rua Marcos Tomazini, 145, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.057-060, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, representada por seu diretor infra-assinado, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que, **de forma errônea, sagrou vencedora do certame a empresa C&M INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.679.912/0001-31.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso administrativo é **tempestivo**, vez que houve manifestação motivada da intenção de recorrer logo após a declaração da recorrida como vencedora, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro para tal, observada a cláusula 10.2 e seguintes do edital.

10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.

10.2.1. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), ou perante o Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, das 8h00min às 18h00min.

10.2.2. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 10.2 no Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações e no portal desta Administração, bem como no sistema licitações-e.

Conforme previsão, na data e horário aprazados, fora disputado o lote único do pregão, sendo a empresa C&M INFORMÁTICA LTDA - EPP detentora da proposta de menor valor. Após apresentação da proposta ajustada e conferência de seus documentos relativos à habilitação, a empresa teve sua proposta aceita, sendo declarada vencedora do certame.

Contudo, a decisão merece ser reformada, pois conforme restará demonstrado, a recorrida não atende plenamente as exigências estabelecidas para a apresentação da proposta e documentação de habilitação, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Sobre o julgamento das licitações, ressalta-se a disposição da Lei 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"** (grifo nosso)

Neste sentido, o edital prevê, a inabilitação da empresa cuja documentação apresente irregularidades:

8.8. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado por e-mail e/ou via licitações-e para que manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

Quanto à proposta de preços, serão desclassificadas as que não atenderem às especificações do edital:

5.3.3. Serão desclassificadas as propostas cuja descrição e/ou outras informações divergirem do solicitado para o item / lote.



**IMPACTO INFOSEG**  
Informática & Segurança Digital

Diante da necessidade da oferta dos acessórios, analisemos a proposta da atual arrematante do lote único do pregão.

ITEM	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INTELBRAS	VIP 5232 SD IR IA FT	1	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
2	INTELBRAS	VIP 7245 SD	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
3	INTELBRAS	VIP 94120 LPR IA FT G2	2	R\$ 15.700,00	R\$ 31.400,00
4	VIVOTEK	IP CAMERA IP9165-LPC-v2 + CAIXA PROTETORA AE-23L	4	R\$ 19.200,00	R\$ 76.800,00
5	VIVOTEK	CA8018-2040	4	R\$ 9.800,00	R\$ 39.200,00

Pelo que se verifica da proposta a empresa deixou de cotar para os itens 1 e 2 o kit e injetor POE, para o item 4 não foram apresentados o suporte de fixação e fonte e para o item 5 não ofertou a fonte de alimentação.

A não descrição do modelo e marca dos acessórios impede a análise adequada pelo setor técnico do atendimento às exigências mínimas previstas em edital, o que por si só já sujeita a recorrida à desclassificação, conforme subitens 5.3 e 6.1.3 do edital.

5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com marca e modelo dos produtos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no site "www.licitacoes-e.com.br" considerando o MENOR PREÇO POR LOTE.

6.1.3. A marca e modelo dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação

Ademais, ao deixar de ofertar os acessórios, conforme especificado, a empresa cria para si uma vantagem indevida, já que não cotando os produtos consegue preço menor em comparação aos das demais licitantes, afrontando, assim, os princípios da igualdade e julgamento objetivo do processo, além de, é claro, prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa pelo Município, já que o melhor valor não compreende integralmente a solução pretendida.

Ressalvo que em outros editais e pregões que foram feitos nos anos de 2020, 2021 e 2022, do mesmo objeto licitado, pelo município de São Carlos – SP, as empresas que descumpriram estes pontos acima foram desclassificadas pois não era possível julgar uma proposta incompleta igualmente a apresentada.

Sobre o julgamento objetivo das propostas temos o entendimento doutrinário<sup>1</sup>:

O edital deve estabelecer, de forma precisa e clara, qual critério será usado para seleção da proposta vencedora. Além disso, o ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não



**IMPACTO INFOSEG**  
Informática & Segurança Digital

**04. C & M INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Valor: R\$ 371.766,36  
Segmento: Microempresa  
Data e hora do registro: 14/04/2023 11:42:43:503  
Situação da proposta: Classificada  
Nome do contato: LUIS CARLOS MAZZUCHI  
Telefone: +55 (16)991470732  
Descrição/observações (conforme instrumento convocatório):  
1-INTELBRAS-VIP 5232 5D IR IA FT. 2-INTELBRAS-VIP 7245 5D. 3-INTELBRAS-VIP 94120 LPR IA FT G2. 4-VIVOTEK- IP CAMERA IP9165-LPC-v2(9-50mm)IP9165-LPC-v2(12-40mm) 2MP. 50fps. WDR Pro 160dB. ICS 30NR. EIS + CAIXA PROTETORA AE-23L. 5- VIVOTEK- CABOIS-2940. 6-DIGIFORT-PACK DE LICENÇA DIGIFORT ENTERPRISE e 8 CÁMERAS ADICIONAIS (DGFEN1108V7) - DE ACÓRDO COM DESCRITIVO - TERMO DE REFERENCIA-. 7-DIGIFORT-PACK DE LICENÇA DIGIFORT LPR e GERENCIAMENTO DE 1  
(proposta cadastrada no portal)



**C&M Informática Ltda. EPP**

Av. Dr. Carlos Botelho - Centro - CEP 13560-251 - São Carlos - SP  
e-mail: cminfos@cminfos.com.br - Telefone: (16) 3361-3117  
CNPJ 00.679.912/0001-31 - IE 637.119.559.116

**PROPOSTA COMERCIAL RENOVADA**

A

Prefeitura Municipal de São Carlos

At. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2023 Processo Número 1540022

Em atendimento ao Edital supra citado segue proposta:

ITEM	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INTELBRAS	VIP 5232 5D IR IA FT	1	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
2	INTELBRAS	VIP 7245 5D	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
3	INTELBRAS	VIP 94120 LPR IA FT G2	2	R\$ 15.700,00	R\$ 31.400,00
4	VIVOTEK	IP CAMERA IP9165-LPC-v2 + CAIXA PROTETORA AE-23L	4	R\$ 19.200,00	R\$ 76.800,00

(proposta ajustada)

Como podemos observar, inicialmente a empresa apresenta os modelos IP9165-LPC-v2(9-50mm) e IP9165-LPC-v2(12-40mm) e em sua proposta ajustada apresenta apenas o modelo IP CAMERA IP9165-LPC-v2 de forma genérica.

Ao apresentar sua proposta divergente do portal, a empresa descumpru outro item do edital, o 6.1.3., que a marca e modelo dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, **idêntica** a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação, ou seja, a empresa deve ser desclassificada.

**público o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.**

Sendo assim, é importante que se entenda que todas as finalidades têm relevância idêntica e que **o ente público não pode violar a garantia da isonomia, a pretexto de contratar a melhor proposta.** Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>2</sup> pondera que *“Se prevalecesse exclusivamente a ideia de vantajosidade, a busca da vantagem poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia”.* (grifo nosso).

Assim, depreende-se que a Administração não pode priorizar a seleção da proposta mais vantajosa, desprezando a garantia da isonomia. No presente caso, classificar uma proposta com menor valor, mas em desconformidade com as regras estabelecidas no Edital fere o princípio da isonomia e, conseqüentemente, o julgamento objetivo.

Ainda, ao deixar de cotar os modelos e marcas dos acessórios exigidos para os itens 1, 2, 4 e 5 a empresa obtém menor valor em comparação aos demais licitantes que ofertaram a solução completa e, conseqüentemente, apresentaram valores mais elevados.

A ausência da certificação ISO 9001 para o item 11, demonstra a desconformidade do produto em relação às exigências editalícias e, diante de tal situação, o edital foi claro ao prever a desclassificação da proposta.

Não restam dúvidas de que a proposta que não preenche os requisitos legais e editalícios não pode ser aceita pelo poder público, sob pena de descumprimento da finalidade da licitação. Sobre o tema, Maria Sylvania Zanella Di Pietro ensina:

No Direito Administrativo, a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta cabe escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.

<sup>2</sup> CARVALHO, Matheus. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.



**IMPACTO INFOSEG**  
Informática & Segurança Digital

Como se observa a licitante juntou ao processo apenas a certidão negativa de débitos perante o Município de São Carlos, no entanto o documento não faz menção ao número de sua inscrição, nem a condição em que a mesma se encontra.

Ao deixar de apresentar o documento, a recorrida impede a análise da regularidade de seu estabelecimento, já que sua inscrição pode ter sido baixada e a empresa se encontre funcionando irregularmente.

Claramente houve descumprimento da obrigação imposta pelo subitem 8.3.2 do Edital, visto que a empresa omitiu documento necessário à verificação de sua habilitação, devendo ser INABILITADA no certame.

Como visto, pelo princípio da Vinculação ao Edital, a Administração deve observar os critérios por ela estabelecidos para o julgamento da licitação, sendo assim, o edital ao estabelecer no subitem 8.8 a inabilitação da empresa diante da não apresentação da documentação exigida, impõe a inabilitação da recorrida pelo Município.

A necessidade de inabilitação da empresa, ora arrematante do certame, também se impõe diante do Princípios da Igualdade, que se apresenta, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>4</sup>, como "um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar".

Por este princípio, estampado nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 3º, da Lei 8.666/93, não se pode estabelecer condições que impliquem em preferência de determinado licitante, em desfavor dos outros.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

<sup>4</sup>CARVALHO, Matheus. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021